



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 05/04/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 174/2022

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho.

Assunto: Providências que especifica.

Jesuel Donizete Alpi, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas faculdades regimentais, **INDICA reiterando a Indicação 479/2021**, a Vossa Excelência, para que faça cumprir, a Lei Nº 1.640/2018 de minha autoria, sancionada e promulgada em 27/06/2018, que "Dispõe sobre a implantação do projeto **"Adote uma Praça"** no Município de Pinhalzinho e dá outras providências". Segue anexa cópia da Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade, promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município, adotadas por empresas privadas.

Sendo assim, conto com o apoio do Executivo Local para que a Lei seja executada.

Sala de Sessões, 04 de Abril de 2022.


Jesuel Donizete Alpi
Vereador

LEI Nº 1.640, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
"ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e eu, BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Pinhalzinho.

§ 1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias, com a autorização do Poder Público, para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Órgão Público competente.

Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 27 de junho de 2018.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 27 de junho de 2018.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2019